**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 138/2019 – CREDENCIAMENTO 002/2019 – INEXIGIBILIDADE 011/2019.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal   
de Saúde de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, CNPJ n.º 09.654.201/0001-87, com sede a Rua Paraná n.º 940 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro**,** casado, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **A.SPANIER SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.218.938/0001-97, com sede na Rua 13 de Maio n.º 528 – Centro – CEP. 86.430-000 na cidade de Santo Antônio da Platina – Paraná, e-mail [adriana.spainer@gmail.com](mailto:adriana.spainer@gmail.com), neste ato representado pela senhora **ADRIANA SPAINER**, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua Vereador Nelson Alcântara Rosa n.º 230 – Jardim São Francisco de Assisa - CEP. 86.430-000 na cidade de Santo Antônio da Platina – Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 32.056.730-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 753.986.809-00 com registro CRM-PR n.º 21886, a seguir denominada como **CONTRATADA,** acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de chamamento público 002/2019 – INEXIGIBILIDADE 010/2019, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a realização de consultas na área de **CLÍNICO GERAL**, pelo CONTRATO ao CONTRATANTE, conforme edital de chamamento público 002/2019, nos valores e condições estipulados pelo mesmo.

A execução das consultas será realizada de forma parcelada conforme distribuição pela Secretária de Saúde, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

1. Edital de chamamento público n.º 002/2019;
2. Decreto 067/2019;
3. Lei 2036/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INGRESSO DOS CREDENCIADOS**

São credenciados os participantes que apresentaram todas as documentações exigidas no edital chamamento público 002/2019, até a data prevista no referido edital, o qual aceitará todas as disposições contidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da contratada em parcela única, vencível em 20 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1.º - A CONTRATADA deverá emitir relatório das consultas realizadas, o nome dos pacientes, e fazer referencia ao n.º da nota fiscal emitida.

§ 2.º - Os laudos deverão ser entregues no F.M.S.R.P. em 72 (setenta e duas) horas após a realização dos serviços, sob pena de descredenciamento do prestador.

Caso a credenciada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará para o período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, encerrando – se no dia 15/12/2020, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do presente contrato é de **R$ 182.000,00** (cento e oitenta e dois mil reais) referente a 5.200 consultas com valor unitário de R$ 35,00 (trinta e cinco reais). As consultas deverão ser realizadas conforme cronograma da Secretaria de Saúde

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os preços ora contratados poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

a) – Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;

b) - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Ribeirão do Pinhal ou a terceiros;

c) – Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Ribeirão do Pinhal.

d) – Informar à Secretaria de Saúde ou a Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO;

e) – O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) – Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;

b) – Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados, conforme as normas da Secretaria de Saúde ou da Secretaria de Administração;

c) – Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA NONA– TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente contrato sujeita a CONTRATADA à multa de 10 (dez por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município de Ribeirão do Pinhal poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maiores, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do F.M.S.R.P.: 08.001.10.301.0011.2026-3390300000 – 339039000 – 01600-303 e 10.301.00112025-3390390000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ribeirão do Pinhal, 17 de dezembro de 2019.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS ADRIANA SPAINER

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 753.986.809-00

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO

VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE

CPF: 017.549.309-05

FISCAL DO CONTRATO